



De volta ao **básico**

ROBERTO CASTRO

Não faz muito tempo que um grande *player* do mercado ressegurador internacional adotou esse tema em seu marketing, obviamente utilizando a expressão em inglês, *back to the basics*. Era uma forma de expressar o reconhecimento daquela organização de que ter priorizado produtos de transferência alternativa de riscos, em detrimento do resseguro tradicional, não tinha sido assim, digamos, uma estratégia muito profícua.

Analisando o nosso mercado segurador, em especial a legislação que disciplina a constituição de empresas de seguros, parece-nos que temos também que clamar pela volta ao básico, a fim de permitir um desenvolvimento mais efetivo, além de melhor atender às necessidades da razão de ser desse mercado: sua excelência, o segurado.

Ora, as bases técnicas do seguro são primordialmente ancoradas nas leis da estatística, por meio do cálculo das probabilidades, e no princípio do mutualismo, a associação de inúmeros participantes com objetivo comum na formação de um fundo financeiro que responderá pela perda de alguns destes em determinado período.

No mercado segurador internacional, essas bases técnicas são respeitadas, e a legislação dos diferentes países reconhece como legítimas variadas formas de constituição das seguradoras, que podem existir constituídas como sociedades por ações, sociedades mútuas ou cooperativas de seguros.

Parece-nos, porém, que, no caso brasileiro, a “doutrina da jabuticaba”, aquele princípio que estabelece que somente no Brasil existirá coisa igual, nos faz ser diferentes dos demais mercados.

É verdade que nem sempre foi assim. Figurávamos mais acadêmicos no passado. O Decreto-Lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, estipulava que “as operações de seguros privados serão exercidas, no território nacional, *por sociedades anônimas, mútuas e cooperativas*, mediante prévia autorização do Governo Federal” [o grifo é nosso]. Quando isso mudou? Mudou com o advento do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, quando vigia o regime de exceção, o qual, em seu artigo 24, determinou que “poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas”. No parágrafo único desse mesmo artigo foi estabelecido que “as Sociedades Cooperativas operarão *unicamente* em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho”. Ora, restou às cooperativas de seguros trabalhar somente nos três ramos mencionados, sendo que o ramo de acidentes de trabalho foi logo estatizado no ano seguinte, 1967, por aquele regime, ficando apenas os seguros agrícola e de saúde factíveis de serem operados por cooperativas de seguros, mas não por seguradoras mútuas. O porquê dessa mudança somos incapazes de esclarecer.

Em prol do benefício dos segurados é necessário que voltemos a adotar as formas de constituição de empresas de seguros conforme universalmente praticadas.



Não há razão plausível para que só deixemos que sejam formadas seguradoras exclusivamente como sociedades por ações.

Não apenas porque no resto do mundo se faz diferente, mas fundamentalmente porque a diversidade visa a atender aos interesses do segurado, permitindo-lhe maiores e melhores opções na compra de seu seguro.

Não há razão plausível para que só deixemos que sejam formadas seguradoras exclusivamente como sociedades por ações. Não apenas porque no resto do mundo se faz diferente, mas fundamentalmente porque a diversidade visa a atender aos interesses do segurado, permitindo-lhe maiores e melhores opções na compra de seu seguro. O princípio básico do mutualismo não se faz somente através de uma sociedade por ações, mas também por meio de sociedades mútuas e cooperativas, as formas mais puras de constituí-lo.

A diferença básica entre as seguradoras do tipo sociedades anônimas e aquelas constituídas como mútuas ou cooperativas está no fato de que as primeiras têm seus aportes de capital para sua constituição feitos por seus acionistas, visando ao lucro, enquanto que as últimas surgem da vontade cooperativa dos mutualistas para gerenciarem suas exposições a risco, sem o intuito do lucro. Naquelas primeiras, a qualidade de ser acionista se dá simplesmente através da compra de ações da seguradora, não importando se o acionista está segurado em outra companhia ou em nenhuma delas. Nas mútuas ou cooperativas, o que vale é a qualidade de ser mutualista mediante a aquisição do seguro (cobertura), tornando-se o membro da cooperativa ou mútua, ao mesmo tempo, segurado e segurador.

Nosso total desconhecimento dessas formas diferenciadas de constituição de empresas de seguro pode ser ilustrado pela ausência dos verbetes “seguradora mútua” e “cooperativa de seguros” no Dicionário de Seguros editado por nossa prestigiada Escola Nacional de Seguros.

Não obstante, o mundo conhece a força das seguradoras mútuas e cooperativas, que competem de igual para igual com empresas seguradoras constituídas por ações. Segundo a *International Cooperative and Mutual Insurance Federation (ICMIF)*, “Federação Internacional de Seguradoras Mútuas e Cooperativas”, esse setor foi responsável pela arrecadação de 27% dos prêmios gerados no mercado mundial de seguros em 2015. Enquanto os prêmios do mercado segurador global aumentaram em 14% no período 2007/2014, o setor de mútuas e cooperativas elevou sua arrecadação em cerca de 30% nesse mesmo período. Explicitando melhor essa produção de 27% dos prêmios globais, isso representou 23,3% em prêmios do ramo vida e 30,9% em prêmios dos ramos não

vida auferidos mundialmente, o que correspondeu a US\$1,2 trilhão. Se o número na arrecadação de prêmios nos impressiona, destacam-se ainda muito mais os ativos garantidores de suas operações, que somaram, em 2015, o montante de US\$8,1 trilhões.

O impacto social nas operações mundiais das mútuas e cooperativas de seguros é significativo. O setor gera quase 1,2 milhão de empregos e protege mais de 960 milhões de membros/segurados ao redor do globo. Em 2015 existia um total superior a 5.000 mútuas/cooperativas, operando em mais de 90 países nos seis continentes. Destacam-se, obviamente, a Europa e a América do Norte, com cerca de 90% desse total. A Europa registrando 2.700 operadores, e a América do Norte, 1.900. Isso representa, respectivamente, 31% e 36% das seguradoras em atividades nesses locais. No continente europeu sobressaem França, Alemanha, Holanda, Suécia, Noruega, Áustria e Espanha como os países que têm participação no mercado com percentual em torno ou acima de 40%. Na América do Norte evidenciam-se os Estados Unidos, com percentual de 37%. Em nossa América Latina, o número de mútuas/cooperativas em operação é bem inferior, registrando somente cerca de 100 companhias, o que representa 14% das seguradoras desse mercado regional. Destacam-se Argentina, México, Colômbia e Venezuela.

Para quem pensa que mútuas e cooperativas de seguros são sinônimos de diminutas empresas que visam apenas a determinados nichos de negócios, podemos colocar por terra essa falsa impressão. Nos Estados Unidos, por exemplo, elas constituem empresas listadas entre as dez maiores daquele mercado, tais como State Farm, Nationwide e Liberty Mutual. Algumas dessas companhias, em especial durante a chamada época do neoliberalismo, procederam à sua “desmutualização”, ou seja, tornaram-se companhias por ações. Outras, ao contrário, transformaram a companhia mútua em uma *holding* e criaram subsidiárias por ela controladas operando como sociedades anônimas. Para nós, brasileiros, a mais conhecida das mútuas com operação internacional é a MAPFRE, embora poucos saibam disso. Associada ao Banco do Brasil, em nosso mercado, a mútua de controle espanhol tem seu nome em acrônimo, vindo de **M**utua de la **A**sociación de **P**ropietarios de **F**incas **R**ústicas de **E**spaña, o equivalente, em português, a “Mútua da Associação de Fazendeiros de Espanha”.

Há que se considerar seriamente a reintrodução das seguradoras mútuas e cooperativas de seguros nas operações de seguros privados no Brasil. Não podemos fechar os olhos para o fato de que há diversos segmentos de consumidores que não são atendidos pelas seguradoras constituídas como sociedades por ações, as quais ponderam seriamente quanto a fornecer coberturas cuja perspectiva de resultados operacionais superavitários não sejam garantidos. Se isso não fosse verdade, por certo não teríamos por aí as “associações de proteção veicular” a afrontar a legislação e o órgão fiscalizador. A demanda existe e o consumidor se ressentido da falta de acesso a coberturas para riscos que não atraem o interesse das seguradoras, pois estas têm como formação o princípio básico do capitalismo: dar lucro aos seus acionistas.

Nos países onde operam, as mútuas e cooperativas não usufruem de excepcionalidade em relação àquelas empresas constituídas como sociedades por ações. Também elas necessitam de aportar um capital mínimo, eventualmente um depósito de garantia de operações, uma constituição das provisões técnicas, quer de prêmios quer de sinistros, e outras exigências comuns às operações securitárias dos mercados. Ressalte-se, ainda, que mútuas e cooperativas contam primordialmente com o resseguro para a compra de capital necessário ao incremento de suas operações. Dessa forma, elas diferem das sociedades por ações, que podem simplesmente convocar os acionistas para o aumento de seu capital ou, onde couber, apresentar uma oferta pública inicial de ações.

Estamos entre as dez principais economias do mundo e temos força financeira suficiente para constituirmos, no mercado segurador brasileiro, companhias seguradoras mútuas e cooperativas que possam atuar em todo e qualquer ramo de seguro que se queira operar. Não há motivos para impedir esse desenvolvimento. Temos os exemplos dos outros mercados que assim operam. Afinal, uma dieta exclusiva de “jabuticaba” pode acabar adoecendo o organismo inteiro. ●

ROBERTO L. M. CASTRO

Professor da Escola Nacional de Seguros e consultor em Resseguros.

rlmcastro@gmail.com